



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.953/2007

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel a ser alienado constitui-se de um imóvel urbano, situado nesta cidade, na Rua Antônio Martins de Sousa esquina com a Rua Cândida Nunes da Silva, bairro João Staciardini, formado pelo lote 19, da quadra F, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Antônio Martins de Sousa; 10,00 metros pelo fundo confrontando com o lote 14; 20,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 18; 20,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o alinhamento predial da Rua Cândida Nunes da Silva; perfazendo uma área de 200,00 (duzentos metros quadrados). Cadastrado no Município de Conceição das Alagoas/MG, sob o n.º 01.04.028.0222.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$823,00 (oitocentos e vinte e três reais).

Art.4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedor na licitação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 29 de outubro de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal